

das Juntas de Freguesias e outras entidades ou personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo camarário.

2 — As entidades que compõem o C.M.C.D. podem designar um suplente para além do seu representante efectivo.

3 — Os membros do C.M.C.D. podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — Podem ser criados Grupos de Trabalho para análise de determinadas matérias.

2 — Quaisquer das organizações ou entidades que compõem o C.M.C.D. podem ser convidadas a integrar estes Grupos de Trabalho, designando para tal os seus representantes.

Artigo 6.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo membro representante da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se bimestralmente.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser realizadas sempre que o C.M.C.D. o decida.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos 15 dias seguintes ao pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 h sobre a data da reunião extraordinária.

3 — As convocatórias são feitas por escrito, através de correio normal, correio electrónico ou fax e incluem a respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da correspondente documentação.

4 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões previstas no n.º 1 deste artigo serão comunicados com cinco dias de antecedência a todos os membros do C.M.C.D.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — No caso previsto no número anterior, será efectuado um aditamento à ordem de trabalhos que será enviado aos membros do Conselho com a antecedência mínima de 48 h sobre a data da reunião.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12.º

Pareceres e recomendações

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o parecer é um documento elaborado pelo C.M.C.D. em resultado de uma consulta sobre uma matéria específica no âmbito da protecção da pessoa portadora de deficiência e a recomendação é um documento através do qual o C.M.C.D. propõe a adopção de determinados procedimentos na área da defesa dos direitos do cidadão com deficiência.

2 — Os pareceres e recomendações são elaborados por um ou mais relatores escolhidos de entre os membros do Conselho, mediante deliberação.

3 — Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações do C.M.C.D. são tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, devendo ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 15.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, tais dúvidas ou omissões serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 16.º

Disposição Transitória

A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de 60 dias após a publicação do presente Regulamento.

301863927

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 10801/2009

Direito de Acesso na Carreira

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho n.º 24/2009, de 13 de Fevereiro, no uso das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 341/2008, de 25 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determinei o reposicionamento dos dirigentes que ainda não fossem titulares da categoria superior da respectiva carreira, nos seguintes termos:

Manuela de Jesus Rosa Inácio, Técnica Superior Assessora/ Engenheira Civil, escalão 1, índice 610, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2006;

Paulo António Dionísio Felizardo, Técnico Superior Principal, escala 1, índice 510, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

4 de Maio de 2009. — A Vereadora com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

301853161

Edital (extracto) n.º 594/2009

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 23 de Abril de 2009, sob proposta do Executivo aprovada em sua reunião de 15 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento do Ninho de Empresas de Mértola, que faz parte integrante deste Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento

Do Ninho de Empresas de Mértola

Preâmbulo

Inserido na estratégia de Desenvolvimento do Concelho de Mértola, o Ninho de Empresas representa uma forte aposta no capital empreendedor do Município. Dotar o concelho de Mértola com este novo equipamento de apoio à iniciativa empresarial significa muito mais do que a disponibilização de espaços físicos, proporciona condições aos empreendedores (as) para passarem da ideia ao projecto de negócio.

O Ninho de Empresas visa fomentar a criação de empresas, proporcionando-lhes condições técnicas e físicas na sua fase de “arranque”. Pretende-se, assim, estimular o empreendedorismo, a inovação e a criação de postos de trabalho, contribuindo activamente para o desenvolvimento económico do Concelho de Mértola.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas pela alínea *a*) do número 7 artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Mértola apresenta o seguinte Regulamento do Ninho de Empresas de Mértola, cuja aprovação caberá à Assembleia Municipal de Mértola, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, tendo o projecto do referido Regulamento sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 43, de 03/03/2009, para efeitos de consulta.

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento visa o acesso e instalação de empresas no Ninho de Empresas de Mértola, espaço físico para o exercício da actividade empresarial, potenciando o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.

2 — O Ninho de Empresas de Mértola, ficará instalado em prédio urbano propriedade Município de Mértola, sito na Rua da República n.º 2, em Mértola, composto por 9 escritórios, com áreas compreendidas entre 8,43m² e 21,49m², uma sala de reuniões, uma zona de arquivo, um pátio, um átrio, um hall, uma zona de circulação e instalações sanitárias, uma por sexo e outra para deficientes, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2535, e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2785, livro B-9 folhas 81 verso.

Artigo 2.º

Destinatários (as)

1 — Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Mértola:

a) Entidades privadas com fins lucrativos, sob qualquer forma jurídica, que possuam projectos preferencialmente na área dos serviços, adequados ao desenvolvimento económico do concelho.

b) Pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar a curto prazo através da criação de uma empresa com projecto adequado ao desenvolvimento económico do concelho de Mértola.

2 — No caso da empresa ainda não se encontrar constituída deverá a sua constituição efectuar-se no prazo de 3 (três meses).

3 — No caso da empresa já exercer actividade, só serão aceites as candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a 1 ano.

CAPÍTULO II

Gestão e condições de acesso

Artigo 3.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Mértola assegurar a gestão e promoção do Ninho de Empresas de Mértola.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos Promotores (as) Beneficiários (as)

Para aceder ao Ninho de Empresas o interessado(a) deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente licenciamento, situação regularizada junto da Administração Fiscal, Segurança Social e a Câmara Municipal.

b) Garantir a criação ou manutenção de emprego estável e qualificado;

c) Garantir Viabilidade económica, financeira e técnica.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Mértola podem ser apresentadas, através do preenchimento de um formulário de candidatura solicitado directamente ao Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Mértola ou obtido por download no site www.cm-mertola.pt, remetido pessoalmente, por correio registado com aviso de recepção, por correio electrónico ou por fax, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola. Nos dois últimos casos, deverão ser entregues ou remetidos no prazo de 15 dias úteis, todos os documentos autênticos ou autenticados que forem exigidos.

2 — Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

3 — A apresentação de candidaturas processa-se por concurso, cujos avisos de abertura indicarão os espaços a concurso e prazo para a apresentação de candidaturas.

Artigo 6.º

Critérios de Selecção das Candidaturas

1 — Na avaliação/selecção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Adequação da ideia/projecto aos objectivos do ninho de empresas;

b) Exequibilidade e viabilidade económica do projecto;

c) Relevância económico-social;

d) Potencialidade do projecto para a criação de emprego qualificado;

e) Grau de envolvimento dos candidatos(as) e seu potencial empreendedor.

Artigo 7.º

Avaliação dos projectos

1 — Será constituída uma Comissão de Avaliação dos projectos com os seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de presidente da comissão;

b) Um técnico do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento da Câmara Municipal;

c) Um representante da ADRAL — Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo;

d) Um representante do IEFPP — Instituto de Emprego e Formação Profissional.